

Rubem Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCES	11	R. A
2993		Capelletti

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 47/2019 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2993/2019.

Palácio Atilio Vivacqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 3

Reunião : 18ª Sessão Ordinária
 Data : 20/03/2019 - 17:18:14 às 17:19:08
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			
PROJ.	FC	RL	CA
2993	12	Cpellei	

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:18:18
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:18:35
30	Leonil	PPS	Sim	17:18:47
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:18:58
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:18:18
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:18:32
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:18:38
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:18:23
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:18:24
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	17:18:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:18:23

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 2

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			
PROCESSO	FC	A	RUBRICA

2993

13

Cpelleh

Emenda ao Projeto de Lei nº 47/2019,
oriundo do Processo nº 2993/2019, na Forma
do Art. 221 e seguintes do Regimento Interno.

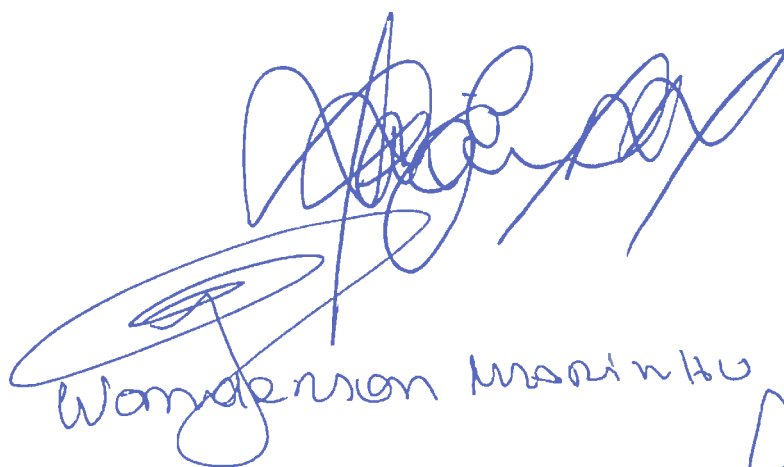
Acrescenta o Inciso XX ao
Art 4º da Lei nº 3.730, de
5 de junho de 1991.

Art. 1º. O Art. 1º do projeto de Lei nº 47/2019
passa a ser acrescido com o Inciso XX do Art. 4º
com seguinte Redação:

(...)

Art. 4º (...)

XX - Cultura Religiosa


Wanydeilson Martins


Leopoldo PPS



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FOR			
PR	F	R	CA
2993	14	Opellet	

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso XX ao art. 4º da Lei 3.730, de 5 de junho de 1991, que instituiu o "Projeto Cultural Rubem Braga", para o fim de incluir no rol das áreas abrangidas pela referida Lei a cultura religiosa, assim entendida toda manifestação a ela relacionada, a fim de que possam receber recursos públicos.

Nesses termos, objetivamente quanto à cultura, na sua acepção genérica e específica, importa tecer comentários, ainda que breves, como argumento da fundamentação da presente proposição.

Sabe-se que cultura não é algo natural. Significa dizer que onde houver atuação humana ali haverá cultura. Sendo assim, cultura, *latu sensu*, conforme ensinamento de José Luiz dos Santos¹, é "uma dimensão do processo social, da vida de uma sociedade". Diz respeito a "tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou de grupos no interior de uma sociedade", digam essas características respeito às maneiras de conceber e organizar a vida social ou a seus aspectos materiais.

Entendido dessa forma, cultura, em sentido estrito, conforme também leciona José Luiz dos Santos, é religião, crença, lenda; arte; esporte; jogos; tecnologia; estudo; educação; formação escolar; manifestações artísticas, como o teatro, a música, a pintura, a escultura; meios de comunicação de massa, tais como o rádio, o cinema, a televisão; festas e cerimônias tradicionais; modo de se vestir; comida; idioma; literatura, conhecimento filosófico, científico e artístico; tendências de pensar a vida e a sociedade.

Fixada essa premissa, e com base Lei municipal nº. 8.67/2014, Lei estadual nº. 1.024/2014 e Lei nacional nº. 8.313/1991 (Lei Rouanet), que restabelece princípios da Lei 7.505/1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, a toda evidência que não se pode negar o patrocínio com dinheiro público dos eventos relacionados à cultura religiosa, até porque os religiosos também fazem parte do rol dos sobrecarregados contribuintes, financiadores de fato dos serviços públicos e mantenedores da máquina estatal, razão pela qual é possível negar-lhe a devida contraprestação pelo recolhimento tributário a que são obrigados pela Administração Pública.

Importa por fim referenciar que o Poder Público e o Direito não podem desprezar esse importante segmento da sociedade brasileira, sob o argumento errôneo de que o Estado é (ou deva ser) laico.

¹ Santos, José Luiz dos. O que é Cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012.

2993 15 Copiada

Não sem motivos, como é do conhecimento geral, a ruptura da visão religiosa do mundo social e da vida humana, ocorrida no século XIX, levada a efeito pelas então "novas teorias biológicas e sociais sobre a origem e transformação da sociedade e das espécies de vida (...), culminaram com uma visão da humanidade firmemente ancorada numa teoria da evolução das espécies, ou seja, da humanidade como uma espécie animal produzida por transformações a partir de outras formas de vida", contrárias às "ideias anteriormente dominantes, de cunho religioso, e que pregavam ter sido o homem criado diretamente pela divindade, uma divindade que atuava também na história das sociedades humanas"².

Reconhecer como verdadeira essa nova concepção, é atribuir ao Estado brasileiro legitimidade para, em desfavor da esmagadora maioria dos brasileiros³, impor a esses religiosos a ideia de que o ser humano é fruto de uma evolução, em flagrante desrespeito e oposição à sua convicção e liberdade constitucional religiosa⁴, além de que os eventos relacionados à cultura religiosa não poderão receber benefícios públicos quando de sua manifestação (cultural-religiosa), o que não se pode aceitar como razoável, legítimo, legal, cultural.

Significa afirmar também que para os brasileiros, artistas de profissão, para serem beneficiados pela legislação brasileira de incentivo à cultura, não poderão realizar projetos de natureza religiosa, salvo se negarem que o ser humano é resultado da criação divina, o que, como já dito, significa desrespeito à liberdade religiosa, conseguida às duras penas (sofrimentos).

Resumindo, os eventos relacionados à cultura religiosa, por si só, não representam óbice ao recebimento de subvenção pública, razão pela qual a aprovação desse importante projeto de lei é medida de justiça.

2 Santos, José Luiz dos. O que é Cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012.

3 De acordo com o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, 92% dos brasileiros têm uma religião.

4 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TERCEIRA
2093	16	Cpalket

Comissão de Constituição, Justiça,
Serviço Público e Redação.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/03/2009

Ribeiro Martins
Presidente

Aprovado com Emenda



2993 17 Opelleti

Reunião : 19ª Sessão Ordinária
 Data : 21/03/2019 - 17:03:25 às 17:05:06
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PV	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PPS	Sim

Horário
17:04:24
17:04:35
17:04:26
17:04:31
17:04:59

Totais da Votação :

SIM	NÃO
5	0

TOTAL
5

Roberto Martins
 PRESIDENTE

SECRETARIO

Aprovado com Emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			
Plm	CA	CA	CA
2993	18	Opelto	

Comissão de Finanças

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

21/03/2009

Presidente



Reunião :

19ª Sessão Ordinária

Data :

21/03/2019 - 17:05:44 às 17:06:23

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalto Neves
24	Luiz Paulo Amorim
32	Mazinho dos Anjos

Partido
PTB
PV
PSD

Voto
Sim
Sim
Sim

Horário
17:06:12
17:06:04
17:06:02

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3


PRESIDENTE

SECRETARIO

PROJETO EM REGIME DE UNIFORMIDADE
D E L
Aprovado para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras
17/01/2011
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROJETO	F	N	A
2993	20	Cpelleh		

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Em 26/03/2019

Presidente

2 - 09

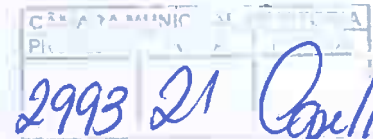
1 - 05/11
1 - 10/11

1 - 11/11

1 - 12/11

1 - 12/11

Matéria : CDCE Projeto de Lei nº 24/2019



Reunião : 19ª Sessão Ordinária
Data : 21/03/2019 - 17:05:44 às 17:06:23
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar
33	Daíto Neves
24	Luiz Paulo Amorim
32	Mazinho dos Anjos

Partido	Voto
PTB	Sim
PV	Sim
PSD	Sim

Horário
17:06:12
17:06:04
17:06:02

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3


PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	FOLHA	DATA
2993	22	Opelleh

Comissão de Cultura e Turismo.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

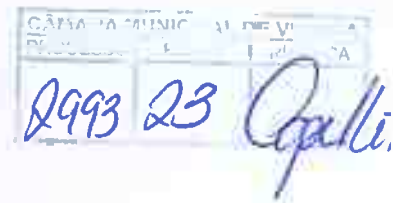
Em 21/03 /2019

Presidente

29

Matéria : CCT Projeto de Lei nº 47/2019

Reunião : 19ª Sessão Ordinária
Data : 21/03/2019 - 17:09:47 às 17:10:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	17:10:14
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:10:11
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:10:08

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO Nº 2993/2019

2993/2019
Lda Copelletti

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.

Em, 21/03/2019

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em, 22/03/2019

Director do DEL

para fins de
Redação Final

